#TIPO_ATO	:	**DSG - G.MJMS - 2024/2015**
PROCESSO	:	N.º TC/9826/2014
PROTOCOLO	:	N.º 1514141
ÓRGÃO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATORA	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
INTERESSADA	:	CLEIDE ASSUNÇÃO RABELO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PELO REGISTRO

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria por Invalidez, por parte do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul à servidora Sra. Cleide Assunção Rabelo, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Comarca de Deodápolis/MS.

Foram demonstrados nos autos a tempestividade da remessa a esta Corte de Contas, estabelecido como 15 (quinze) dias da data da publicação, atendendo assim ao estabelecido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa nº 38 de 28/11/12.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	02/06/2014
Prazo de Entrega	17/06/2014
Remessa (postagem/protocolo)	12/06/2014

- Do Tempo de Contribuição:

O direito a aposentadoria tem amparo legal previsto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 35, §1º, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005 conforme Portaria nº 863/2014 publicado no Diário da Justiça nº. 3.125 de 02 de junho de 2014, pág. 29.

Conta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição, peça nº 1 fls. 9 e 10, o tempo abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
23 (vinte e três) anos, 10 (dez) meses e 9 (nove) dias	8.704 (oito mil setecentos e quatro) dias

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-7ICE-14459/2014, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria por invalidez.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.1-DR.JAC/PROCURADOR GERAL-19228/2014, peça nº 3, pronunciou-se favoravelmente pelo **REGISTRO** da aposentadoria.

É o relatório.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da Sra. Cleide Assunção Rabelo encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora Sra. Cleide Assunção Rabelo, CPF nº 558.121.801-30, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais no Tribunal de Justiça do Estado de Mato grosso do Sul lotada na Comarca de Deodápolis/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 23 de julho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

fer